



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA – MG 27 de abril de 2022

No dia **27 de abril de 2022, às 16:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua Coração de Maria, reuniram-se os vereadores integrantes da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2022**, instaurada pela Câmara Municipal de Guaraciaba-MG, sob a **Presidência da vereadora Ana Maria Silva de Castro**.

Presentes os demais vereadores componentes do Poder Legislativo.

Presente o assessor jurídico do Poder Legislativo, Vinícius Ibrahim Silva, OAB/MG 99.416.

Presente o **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ademar Fernandes Moreira**, acompanhado de seu Advogado, **Doutor Alan Ferreira Bemfeito, OAB/MG 147.590**.

Presente o **Advogado Doutor Ricardo Moreira Carraro, OAB/MG 109.353**, patrocinando, neste ato, os interesses do **Vereador Samuel Carlos Rodrigues**, indicado para ser ouvido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. O Advogado postulou o prazo de 10 dias para apresentação de procuração, o que restou deferido.

De início a Presidente passou a palavra ao Doutor Alan Ferreira Bemfeito, OAB/MG 147.590, a seu pedido, que formulou o seguinte requerimento, gravado em áudio visual e assim sintetizado: que fossem acatadas as nulidades já suscitadas neste procedimento, por escrito, quais sejam: (1) ausência de intimação do Prefeito/investigado, para o ato da primeira reunião de oitiva das testemunhas; (2) ausência de portaria – ato formal – de nomeação da comissão, ferindo o art. 92, § 5º, do Regimento Interno, causando, no entendimento da defesa do investigado, grave prejuízo à ampla defesa; (3) Por fim, requereu também a nulidade por subversão da ordem dos trabalhos, como ausência de oportunidade de manifestação prévia, além de ter sido procedida a oitiva de testemunhas sem a sua presença, ou do seu advogado, e sequer ter sido nomeado um patrono para o ato; (4) não obstante, não foi acatado o pedido de adiamento da segunda reunião, quando o investigado fora intimado com prazo de apenas dois dias úteis; que, além de não ter sido procedido o adiamento, prosseguiram com nova oitiva de testemunhas, causando novo prejuízo ao procedimento. Assim, foram reiterados os pedidos de reconhecimento das nulidades, de forma verbal, visto ter sido a primeira oportunidade de se manifestar verbalmente nos autos.

Foi colhido o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, de maneira verbal, que manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos, conforme registro audiovisual, e pelos fundamentos assim sintetizados: ausência de prejuízo pela falta de intimação formal do prefeito, vez que houve a necessária cientificação da abertura da CPI, com informação de que poderia exercer a faculdade de acompanhar os trabalhos da investigação, o que afasta qualquer suscitação de prejuízo; cumprimento do regimento interno da Câmara quanto aos prazos de nomeação da CPI pela Presidência da Casa, com imediata comunicação do Prefeito, por ofício, sendo que a correspondente Portaria foi publicada posteriormente, apenas para formalização da nomeação validamente realizada; inexistência de ordem procedimental rígida para definição, pela CPI, das diligências investigativas e ausência de previsão legal para manifestação prévia ou preliminar, antes dos atos de



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

investigação; finalmente, cumprimento do CPC, de aplicação subsidiária, quanto ao prazo de 48 horas entre a intimação e o ato, além de ausência de demonstração do compromisso que impossibilitaria o comparecimento por parte do Chefe do Executivo ou seu patrono.

A Comissão, por 3 (três) votos a 0 (zero) rejeitou o pedido de declaração de nulidade dos atos procedimentais anteriores, acolhendo o parecer da assessoria jurídica proferido neste azo, e remetendo aos fundamentos já explanados, pela CPI, em decisões pretéritas, quanto a esses idênticos pedidos da defesa. O Doutor Alan, então, pediu que constasse seus protestos contra a decisão.

Em seguida, passou-se a oitiva do vereador **Samuel Carlos Rodrigues**, que protocolizou petição nesta data, antes da reunião, suscitando sua condição de possível implicado, não de testemunha. A Comissão indagou ao Vereador se ratificava sua posição de permanecer em silêncio, o que foi confirmado da tribuna. Houve protesto da defesa do Chefe do Executivo, que alertou ter apontado o Parlamentar como testemunha, não investigado; e que também não fora assim tratado pela Comissão. O Advogado do Vereador Samuel pediu, então, a palavra, para ratificar a petição de sua lavra, diretamente da tribuna, para que fosse garantido ao Vereador o seu direito de manter-se em silêncio. Após parecer do Assessor Jurídico, verbal e neste ato, a comissão **deliberou, por 03 (três) votos a 0 (zero), por não tomar o compromisso legal do Vereador e garantir o seu direito ao silêncio, tal como postulado, em razão de ser possivelmente investigado. O Doutor Alan, igualmente, pediu que constasse seus protestos contra a decisão.**

Seguindo os trabalhos, foram ouvidas as pessoas indicadas pelo Prefeito à fl. 195, na seguinte ordem: **João Gomes Pereira Filho**; **Marlon Viana Pereira**; **Sérgio Santana do Espírito Santo**, **Anderson José de Santana** e **José Maria Ramos**; Quanto a estes, diante de eventual hipótese de responsabilização, em tese, pelo fato em apuração, a comissão deliberou pela sua oitiva com todas as garantias constitucionais, especialmente o direito ao silêncio e de não responder às perguntas que lhe forem formuladas, sem qualquer prejuízo à sua defesa, e de assistência por advogado, com redesignação de data para oitiva, caso entendessem necessário. Feitas essas explicações pelo assessor jurídico, os inquiridos manifestaram-se que têm condições e interesse de prestar depoimento nesta data. A defesa postulou que, mesmo sendo garantidos tais direitos constitucionais, as perguntas fossem formuladas, para que os depoentes decidissem, caso a caso, pela resposta ou o silêncio, o que foi acatado. Assim, não foi tomado o compromisso legal do art. 203 do CPP quanto a essas pessoas e seguiram os depoimentos, tomados pelo sistema audiovisual, na forma do art. 405 do Código de Processo Penal, mantendo-se mídia nos autos principais e suplementares.

A testemunha **Ednaldo Pereira Arnout** não foi intimada, pois está em viagem para o estado do Espírito Santo, conforme certificado. Consultada, a defesa do Senhor Prefeito informou que a referida testemunha tem previsão de retorno na semana seguinte, de modo que foi deliberado, em consenso entre CPI e defesa, pela data de **04 de maio de 2022, às 17 horas**, no **Plenário da Câmara**, para oitiva da testemunha faltante, que poderá ser colhido, inclusive, por videoconferência, caso haja impossibilidade de comparecimento presencial. **A defesa postulou, então, que o Prefeito Municipal prestasse seus esclarecimentos após a oitiva da testemunha, na mesma reunião acima, o que restou deferido.**

Por fim, a Comissão deliberou o seguinte: **Fica designado o 04 de maio de 2022, às 17 horas**, no **Plenário da Câmara**, para nova reunião desta CPI, oportunidade em que



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

será ouvida a testemunha Ednaldo Pereira Arnout e o Excelentíssimo Senhor Prefeito, se assim o desejar, quanto ao fato específico declinado da Tribuna Livre, em 11 de novembro de 2021.

Intime-se a testemunha, pelos meios mais céleres, com as advertências do Código de Processo Penal, inclusive quanto a sua condução sob vara.

Os presentes saem intimados da nova data para assentada.

Foi determinada a suspensão dos trabalhos, por 30 minutos, para redação desta ata.

Retomados os trabalhos às 19:15 h, procedeu-se com a leitura da ata que, aprovada, segue assinada pelos vereadores e demais presentes.

Guaraciaba, Minas Gerais, no dia 27 de abril de 2022.

Ana Maria Silva de Castro
Presidente da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Reinaldo Edwirges Militão
Relator da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Sandro Pontes de Souza
Revisor da CPI nº 01-2022
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Marcos Arlindo Moreira
Vereador

Vantuir Martir de Souza
Vereador

João Gomes Pereira Filho
Vereador

Samuel Carlos Rodrigues
Vereador

Silvério Cândido Gaudêncio
Vereador

Ademar Fernandes Moreira

Alan Ferreira Bemfeito
OAB/MG 147.590.

Ricardo Moreira Carraro
OAB/MG 109.353

Vinícius Ibrahim Silva
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/MG 99.416

Valdeci Arlindo Pereira
Vereador